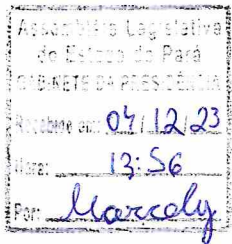




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023.
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023.
Processo Administrativo nº 7056/2023.



DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO “DESAFIOS PRÁTICOS PARA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021, (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, E DE OUTRO, A SENHORA ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02 neste ato representada por seu Presidente, **Excelentíssimo Senhor Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 5141170 PC/PA e CPF/MF nº 185.932.672-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **86.781.069/0001-15**, com sede na Av. Sete de Setembro nº 4698, Andar 3, Bairro: Batel, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Cep 80.240-000, Telefones (41) 2109.8621 / WhatsApp (41) 98737.1687, E-mail: Karina.kaliberda@zenite.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, senhora **Alexandra Melek Lorenzetti**, brasileira, casada, Portadora do RG nº 1.918.570/SSP/SC, residente e domiciliada em Curitiba/PR, de acordo com o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE nº 005/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº 7056/2023, e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, o qual as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre do Termo de Inexigibilidade nº 005/2023, com fundamento no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a “**Contratação de empresa especializada para a realização do Curso “DESAFIOS PRÁTICOS PARA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), 40 Temas aplicados sobre planejamento, condução e julgamento da licitação, contratação direta e execução dos contratos”, do tipo IN COMPANY, na forma PRESENCIAL, a fim de promover a capacitação, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Pará**”, de acordo com as especificações constantes na **Cláusula Quarta** deste Contrato, bem como no Termo de Referência anexo aos autos do Processo Administrativo nº 7056/2023, o qual é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, FORMA E HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO

O curso será realizado na cidade de Belém, estado do Pará, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, ou em local por ela indicado, com carga horária de 24 (vinte



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

quatro) horas, em 03 (três) dias consecutivos, nos horários de 8h:30 às 12h:30 e das 14h:00 às 18h:00, para o número de até 50 (cinquenta) participantes.

3.1. A data de realização do curso será informada pela Contratante, de comum acordo com a Contratada.

3.2. Ajustada a data, a Contratante terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para o envio do formulário de confirmação do curso, devidamente datado e assinado por pessoa competente para tanto.

3.3. A realização do curso na data aprezada fica condicionada ao recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência da data de início do curso.

3.3.1. Caso o formulário de confirmação e/ou a Nota de Empenho não sejam providenciados nos prazos acima, a data de realização do curso sofrerá reagendamento.

3.3.2. A alteração da presente data se fará possível mediante acordo prévio e escrito entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Atendendo as especificações da Cláusula Segunda do presente instrumento contratual, fica a Contratante obrigada a pagar à Contratada o valor de **R\$ 87.740,40 (Oitenta e Sete Mil, Setecentos e Quarenta reais e Quarenta Centavos)**, conforme o descrito no quadro abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Carga Horária	Participantes	Valor Total (R\$)
01	Curso “DESAFIOS PRÁTICOS PARA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), 40 Temas aplicados sobre planejamento, condução e julgamento da licitação, contratação direta e execução dos contratos”, do tipo <i>IN COMPANY</i> , na forma PRESENCIAL, para até 50 (cinquenta) participantes, a fim de promover a capacitação, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.	24 horas	Até 50	87.740,00

4.1. No valor total acima encontram-se incluídas as despesas com honorários dos professores, hospedagem, custos de deslocamento, alimentação, material técnico e o certificado de participação, bem como todos os impostos, taxas, contribuições trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outras despesas relativas a execução do objeto do presente contrato, cujo pagamento constitui responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2023, sob a seguinte classificação funcional programática:

- 01101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.122.1496.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas
 - 30.00.00 – Despesas Correntes
 - 33.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 33.90.00 – Aplicação Direta
 - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROFISSIONAIS A MINISTRAREM O CURSO

Serão indicados pela Contratada, 02 (dois) profissionais que ministrarão o curso, dentre os nomes abaixo relacionados, que dispõem de suas qualificações técnicas descritas nos autos do Processo Administrativo nº 7056/2023.

- 1.1. **Ricardo Alexandre Sampaio, ou**
- 1.2. **Solange Afonso de Lima, ou**
- 1.3. **Rodrigo Vissotto Junkes, ou**
- 1.4. **José Anacleto Abduch Santos, ou**
- 1.5. **Anadricea Vicente de Almeida, ou**
- 1.6. **Suzana Maria Rossetti, ou**
- 1.7. **Márcia Fernandes Bezerra, ou**
- 1.8. **Gustavo Henrique Carvalho Schiefler, ou**
- 1.9. **Manuela Martins de Mello, ou**
- 1.10. **Jéssica Cicléia Cabral Fratta, ou**
- 1.11. **Alessandra Corrêa Santos, ou**
- 1.12. **Fabício Helder Mareco Magalhães, ou**
- 1.13. **Diego Franco de Araújo Jurubeba**

6.1. No caso de haver solicitação pela Contratante, de substituição de professor(es) indicados, a Contratada se reserva o direito de indicar o(s) nome(s) de outro(s) professor(es), com a mesma experiência e capacitação técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A Contratada deverá ministrar o treinamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo o prazo ser renovado por acordo entre as partes.

7.2. A Contratada deverá executar os serviços com qualificação e experiência condizente com a complexidade dos serviços.

7.3. A Contratada deverá executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando os recursos apropriados e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto, segundo padrões de excelência sob os aspectos de organização, eficiência, qualidade e economicidade.

7.4. A Contratada deverá observar rigorosamente a realização do programa e metodologia propostos, bem como executar o treinamento com os profissionais indicados, devendo, na hipótese de caso fortuito externo, comunicar à CONTRATANTE imediatamente a substituição.

7.5. A Contratada deverá encaminhar o certificados de conclusão para a Administração deste Poder ou entregá-los diretamente aos participantes do curso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo terá a vigência de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, não se admitindo a sua prorrogação, por não se tratar de serviços de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os valores dos serviços objeto deste Contrato, serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única à Contratada pelo Departamento Financeiro da Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do curso, mediante apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, devidamente atestado pela unidade administrativa responsável pela fiscalização dos serviços adquiridos.

11.1. O pagamento será creditado no **Banco do Brasil, Agência: 3041-4, Conta Corrente nº 84229-X**, através de Ordem Bancária;

11.2. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela Contratada, de que se encontra regular com as suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), além de comprovantes de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federais e Estaduais;

11.3. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias ao equacionamento da pendência, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

11.4. Não efetuado o pagamento pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará no prazo fixado acima, e desde que não haja culpa da Contratada, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, consoante prevê o art. 40, XIV, “c”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0, 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Encaminhar à Contratante até o início da realização do curso *in company* no endereço por ela indicado, o seguinte material técnico: apostila específica do curso e a obra “Lei de Licitações e Contratos Administrativos” (Zênite);

12.2. Fornecer Certificado aos participantes onde constará o percentual de frequência, de acordo com as listas de presença devidamente assinadas pelos participantes e encaminhadas pela Contratante;

12.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

12.4. A Contratada deverá assumir todas as despesas referentes a ministração do curso, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias da equipe de instrutores.

12.5. A Contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com a Contratante serão feitos por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

12.6. A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender.

12.7. A Contratada deverá facilitar as ações do Fiscal, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por eles apresentadas.

12.8. A Contratada se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à ALEPA.

12.9. A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa assim como pela atualização da formação técnica de seus profissionais.

12.10. À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes à prestação de serviços objeto desta contratação.

12.11. A Contratada preservará a ALEPA, mantendo-a a salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

12.12. São de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto da contratação.

12.13. A Contratada deverá executar os serviços com alto padrão de qualidade, de modo a atender as exigências desta Casa de Leis, utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução da contratação, com ênfase constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Providenciar todas as instalações físicas para a realização do curso: sala compatível com o número de participantes, mesas, cadeiras, material para anotação e os serviços de recepção, *coffee break* e almoço, caso entenda necessário;

13.2. Providenciar todos os recursos audiovisuais para que o curso *in company* possa ser ministrado:

- a) 01 microfone de bastão sem fio;
- b) 01 microfone auricular sem fio;
- c) 02 caixas de som amplificadas;
- d) 01 projetor multimídia de 3.000 ansilumens;
- e) 01 tela de no mínimo 100'
- f) 01 computador com o Microsoft Office 2007 instalado;
- g) 01 controle remoto sem fio para slides com ponteira laser;
- h) 01 operador (se possível)

13.3. Cuidar de toda a logística de realização do curso, organizar a turma de participantes (entrada e saída) e controlar a frequência por meio de listas de presenças (uma para o período da manhã e outra para o período da tarde), com a relação de todos os participantes e espaço para a assinatura;

13.4. Enviar à Contratada a lista de controle de presença com nome completo de todos os participantes e respectiva assinatura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do curso para a emissão dos certificados de participação;

13.5. Distribuir as apostilas e as leis aos participantes do curso antes do horário programado para o seu início;

13.6. Informar à Contratada, com a antecedência necessária, o endereço para a entrega do material e o endereço no qual será realizado o curso;

13.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado, nos moldes do art. 67 da Lei nº 8.666/93;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.8. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita;

13.9. Efetuar o pagamento à Contratada, após a realização do curso e o atesto da nota fiscal/fatura, segundo as condições estabelecidas na **Cláusula Décima Primeira** deste instrumento;

13.10. Zelar pelo conteúdo dos serviços contratados, ficando expressamente avençado que os materiais utilizados e/ou distribuídos durante a realização do curso pela Contratada destinam-se à utilização exclusiva pelos participantes do curso indicados pela Contratante, os quais não poderão ser reproduzidos ou de qualquer forma utilizados sem autorização expressa da Zênite Informação e Consultoria S.A.

13.11. Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos previstos no Termo de Referência, após terem sido devidamente atestados pela Contratante, de acordo com a norma de contratação.

13.12. Dispor à equipe de instrutores, todas as informações, documentos e processos que a mesma reputar necessário, visando à adequada prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

No caso da Contratada deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Contrato, ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.1. Advertência

Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Poder;

14.2. Multa

14.2.1. De 0,1% sobre o valor total da **Nota de Empenho** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

14.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do **objeto contratado**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I. Retirada/aceite da Nota de Empenho.

14.2.3. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou refazimento do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

14.2.4. De 0,1% ao dia, sobre o valor total da **Nota de Empenho**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

- I. Entrega do objeto contratado;
- II. Refazimento do objeto contratado.

14.2.6. De 10% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:

- I. Entrega parcial do objeto contratado;
- II. Não refazimento do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Outras hipóteses inexecução parcial.

14.2.7. De 15% sobre o valor total do **objeto contratado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho desde que configure inexecução total;
- II. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto contratado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III. Não refazimento de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

14.2.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

14.2.9. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa da prestação dos serviços for efetivamente concluída, caso o valor da multa seja superior ao crédito ou não haja crédito devido à Contratada, a multa será cobrada administrativamente por este Poder, ou ainda judicialmente.

14.3. Suspensão

Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas neste Contrato, bem como, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Poder, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. Por 06 (seis) meses, pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas neste Contrato;

II. 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial do objeto;

III. 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do objeto.

14.4. Impedimento de Licitar

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à Contratada que:

I. Apresentar documentação falsa;

II. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

III. Não mantiver a proposta;

IV. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

V. Comportar-se de modo inidôneo;

VI. Fizer declaração falsa;

VII. Cometer fraude fiscal.

14.5. Declaração de Inidoneidade

No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de a Contratada fraudar ou agir de má fé durante a execução deste Contrato, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.7. Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito ou força maior, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução.

14.8. Também serão consideradas como atraso justificado, afastando qualquer sanção administrativa, situações em que a demora decorrer de fato alheio à vontade das partes ou de fato ou ato de terceiros impeditivo da execução.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.9. O descumprimento total da obrigação ensejará a rescisão unilateral do Contrato, além da aplicação da multa de compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o montante do *Curso in company* não realizado.

14.10. Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no **subitem 14.5** deste instrumento, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.11. O cancelamento do curso após a sua confirmação e bloqueio de datas, fará com que a Contratante efetue o pagamento de multa compensatória da ordem de 20% (vinte por cento) calculados sobre o montante do *Curso in company* não realizado, que será acrescida de juros de mora e correção monetária até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I – Por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da mencionada Lei;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – Judicialmente.

15.1. A decisão pela rescisão unilateral será precedida da concessão de ampla defesa e contraditório e admite recurso administrativo *a posteriori*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.2. A Assembleia Legislativa do Estado do Pará reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta comercial da Contratada ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

16.3. Qualquer tolerância por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Assembleia Legislativa do Estado do Pará exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.4. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Assembleia Legislativa do Estado do Pará o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.5. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

16.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

propriedade da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Caberá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém-PA, 14 de novembro de 2023.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Presidente, Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho
CONTRATANTE


ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A.
Alexandra Melek Lorenzetti
CONTRATADA